



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

103
- -

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Realização de Parceria com os Bombeiros Voluntários de Três de Maio

REQUERENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I. DO BREVE RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico requerido pela Secretaria de Administração, acerca da legalidade de se promover a inexigibilidade de chamamento público para a realização de Parceria com a instituição "Bombeiros Voluntários de Três de Maio".

Considerando o Plano de Trabalho, o valor da Parceria perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a Execução do Projeto "Melhorias na Estrutura".

A Sra. Prefeita Municipal autorizou a abertura do procedimento, a Secretaria de Planejamento emitiu parecer opinando pela viabilidade da execução da proposta, bem como houve a indicação de quais recursos serão utilizados.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 13.019/14, inaugurou o marco regulatório para as parcerias realizadas com o terceiro setor. Dito isso, dentre as alterações da lei, destacamos a necessidade de realização de Chamamento Público, a fim de selecionar a Organização que possa atender aos objetivos da parceria celebrada de forma mais satisfatória.

Assim, para que haja a realização de Termo de Colaboração, as entidades devem preencher requisitos, alguns deles são a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria, regularidade de seus impostos junto à União, Estado e Município e também possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade. Tudo isso, a partir do denominado processo de Chamamento Público, quando escolhida a sua proposta como vencedora, elaborando o Plano de Trabalho que será avaliado pela Administração Parceira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

101

No que tange aos requisitos (formais e materiais), verifica-se que a entidade proponente desenvolve atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, em caráter filantrópico, promovendo a segurança da comunidade, o que demonstra a extrema relevância de sua atividade, razão pela qual há a necessária **não** interrupção na prestação desse serviço tão essencial.

De regra, para que a Administração Pública realize a transferência voluntária de recursos financeiros para a manutenção da entidade, exige-se a realização de Chamamento Público, de acordo com a Lei 13.019/2014, em seu Artigo 23. No presente caso, a realização do Chamamento Público somente traria dispêndio econômico ao Município, considerando que não existiriam outras entidades aptas a desenvolver o objeto proposto na Parceria no Município de Alegria.

Assim, a parceria em questão enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, caput, c/c com o inciso II da Lei 13.019/2014.

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e, no presente caso, do Termo de Fomento, com as organizações da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 a 35 da Lei 13019/2014.

Verifica-se que o Plano de trabalho apresentado em conformidade com a Lei, o qual contem os requisitos fundamentais, como a Proposta de Trabalho, com nome do projeto, resultados a serem obtidos, cronograma de desembolso, enfim, todos os requisitos essenciais que nos desenham o objetivo da entidade.

Junto ao plano foram acostados todos os documentos exigidos junto aos art. 33, 34 e declaração do art. 39, da Lei 13.019/2014, e em consonância com o Decreto Municipal n. 44/2019 de 07 de agosto de 2019.

Justificada a inviabilidade de competição entre as organizações na sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da Parceria ou se as metas só podem ser atingidas por uma entidade específica, é medida que se impõe.

Importante enfatizar a necessária **publicação do extrato da justificativa** no sítio oficial da administração pública e, eventualmente, a critério do administrador, também no meio oficial de publicidade da administração, com fundamento no Artigo 32, § 1º da Lei 13.019/14, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, a fim de que se possibilite aos interessados a

PF

95

105
et

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

impugnação à justificativa, tudo isso, na mesma data em que for efetivada a parceria, garantindo-se a possibilidade de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Ademais, para a celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34 da referida Lei Federal, o que procedeu a entidade proponente.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesta-se essa Assessoria pela possibilidade de inexigibilidade do Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a entidade BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TRÊS DE MAIO, se atendidas as formalidades essenciais exaradas no presente parecer.

É o Parecer.

Alegria, RS, 11 de junho de 2021.

LARA NARJANA JOHANN
Assessora Jurídica